



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO
FUPREB - CNPJ: 07.905.387/0001-74



A Sua Senhoria o Senhor
Procurador Geral do Município de Brejão/PE.

Assunto: Parecer. Possibilidade de Contratação Direta.

Objeto: Locação de 01 (um) imóvel, na zona urbana, para sediar a sede da previdência dos Servidores Públicos Municipais, destinado a atender as demandas do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Brejão - FUPREB.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamentação: O procedimento de licitação para a execução na prestação de serviços de assessoria e consultoria advocatício, em conformidade com o disposto no termos da Art. 74, inciso V, c/c Art. 72, ambas da Lei Federal nº 14.133, de 1º.04.2021, demais normas aplicadas à espécie e Decretos Municipais nºs: 04/2024, de 04.01.2024 e nº 031/2017, e alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Unidade Requisitante: Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Brejão.

Ilustríssimo Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho e solicito de V.Sª, que seja analisado para emissão do Parecer acerca da possibilidade da utilização para Contratação Direta objetivando autorizar o andamento do processo administrativo para objeto acima, nos termos da fundamentação específica.

Conforme solicitação da Fundo Requisitante, documentação anexo, se dá em virtude da necessidade da contratação pretendida suprir com a Locação de 01 (um) imóvel, na zona urbana, para sediar a sede da previdência dos Servidores Públicos Municipais. A locação se faz necessária para melhor atendimento dos servidores do município.

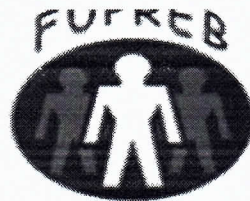
Considerando que a Previdência Social é uma Política Pública, reconhecida pela Constituição Federal do Brasil de 1988.

A demanda ora em análise refere-se ao objeto da locação de imóvel, destinado ao funcionamento do prédio para atendimento da previdência dos servidores municipais.

Nesse sentido, considerando que o município de Brejão não possui prédio para atender a mencionada instituição, se faz necessário locar imóvel para atender à necessidade, e que, o mesmo atende as finalidades precípuas da administração, visto que dispõe de espaço e localização extremamente favoráveis para o desenvolvimento das atividades finalísticas.

Isto posto, toda a realização de procedimento licitatório somente viria a atrasar e onerar ainda mais os cofres públicos.





FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO
FUPREB - CNPJ: 07.905.387/0001-74

É possível observar que a contratação visa oferecer e promover o bom suporte na demanda Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Brejão, quanto às atividades de atendimento ao público. Neste contexto, buscamos a colaboração da Procuradoria Geral para esclarecer a dúvida que se apresenta refere-se à necessidade certa da possibilidade legal da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Com o objetivo assegurar a transparência e conformidade de todos os processos relacionados à aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021, e Decreto Municipal n. 04/2024 e alterações posteriores. Dessa forma, é imprescindível obtermos um parecer fornecido pela Procuradoria Geral, para orientar na contratação direta da proponente.

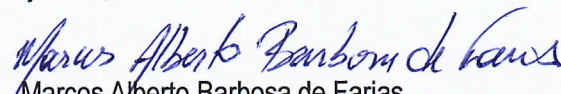
Ressaltamos que este respaldo técnico é crucial para o correto andamento dos procedimentos da referida Lei.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer a Autoridade Superior para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Gabinete da diretoria da FUPREB
Brejão/PE, em 05 de fevereiro de 2025.


Marcos Alberto Barbosa de Farias
Gestor do FUPREB



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FUPREB N° 003/2025.

PROCESSO (FUPREB) N° 004/2025.

PARECER JURÍDICO



PARECER JURÍDICO N° 071/2025.

OBJETO: “Locação de 01 (hum) imóvel urbano para sediar a sede do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, destinado a atender as demandas do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Brejão – FUPREB.”

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Esta Procuradoria Municipal foi instada a se manifestar sobre a finalização do Processo Licitatório FUPREB n°. 004/2025, na modalidade Inexigibilidade sob o n°. 001/2025, cujo objetivo é a “Locação de 01 (hum) imóvel urbano para sediar a sede do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, destinado a atender as demandas do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Brejão – FUPREB”.

Relato e Fundamento,

Compulsando os autos, posso observar que foram cumpridas as fases regulares do processo, quais sejam:

1. Planejamento da contratação, dentre estes, a solicitação de formalização do processo com suas respectivas justificativas;
2. Cotações de Preços pelo Setor de Compras desta Prefeitura Municipal;
3. Documento de Formalização da Demanda – DFD;
4. Laudo de Avaliação;
5. Mapa de Análise de Risco;
6. Estudo Técnico Preliminar contendo o Termo de Referência;
7. Cotação de Preço (Tome Conta);
8. Proposta de Preço;
9. Avaliação do Imóvel.



No tocante à disponibilidade orçamentária, a Secretaria de Finanças informou que há disponibilidade orçamentária para a realização da despesa no corrente exercício.

As documentações acostadas demonstram que o referido proprietário e o imóvel se encontram aptos para a assinatura do instrumento contratual, conforme regularidade jurídica e qualificação técnica apensada aos autos.

Insta destacar, que os atos praticados neste processo licitatório estão de acordo com os ditames legais, os quais asseguram a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela Comissão no procedimento.

Registre-se que a divulgação deste certame deve ocorrer, haja vista, ser condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 10 dias úteis, contados da data da assinatura (art. 94, II, da Lei n. 14.133/2021). Ademais, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021).

Conclusão,

Diante do exposto, conclui-se que o processo se encontra revestido das formalidades legais exigidas, sendo possível, portanto, nos termos do disposto no inciso V, §5º, do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, adjudicar e homologar para o objeto acima especificado, pelo que todas as fases e procedimentos estiveram em consonância com as regras a serem observadas para as referidas contratações.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Brejão/PE, 06 de fevereiro de 2025.

Fagner Francisco Lopes da Costa
Procurador Municipal





FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO
FUPREB - CNPJ: 07.905.387/0001-74



A Sua Senhoria o Senhor
Controlador Geral do Município de Brejão/PE.

Assunto: Parecer. Possibilidade de Contratação Direta.

Objeto: Locação de 01 (um) imóvel, na zona urbana, para sediar a sede da previdência dos Servidores Públicos Municipais, destinado a atender as demandas do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Brejão - FUPREB.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamentação: O procedimento de licitação para a execução na prestação de serviços de assessoria e consultoria advocatício, em conformidade com o disposto no termos da Art. 74, inciso V, c/c Art. 72, ambas da Lei Federal nº 14.133, de 1º.04.2021, demais normas aplicadas à espécie e Decretos Municipais nºs: 04/2024, de 04.01.2024 e nº 031/2017, e alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Unidade Requisitante: Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Brejão.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho e solicito de V.S^a, que seja analisado para emissão do Parecer acerca da possibilidade da utilização para Contratação Direta objetivando autorizar o andamento do processo administrativo para objeto acima, nos termos da fundamentação específica.

Conforme solicitação da Fundo Requisitante, documentação anexo, se dá em virtude da necessidade da contratação pretendida suprir com a Locação de 01 (um) imóvel, na zona urbana, para sediar a sede da previdência dos Servidores Públicos Municipais. A locação se faz necessária para melhor atendimento dos servidores do município.

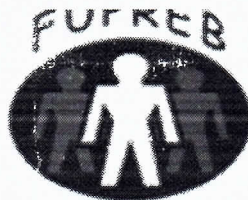
Considerando que a Previdência Social é uma Política Pública, reconhecida pela Constituição Federal do Brasil de 1988.

A demanda ora em análise refere-se ao objeto da locação de imóvel, destinado ao funcionamento do prédio para atendimento da previdência dos servidores municipais.

Nesse sentido, considerando que o município de Brejão não possui prédio para atender a mencionada instituição, se faz necessário locar imóvel para atender à necessidade, e que, o mesmo atende as finalidades precípuas da administração, visto que dispõe de espaço e localização extremamente favoráveis para o desenvolvimento das atividades finalísticas.

Isto posto, toda a realização de procedimento licitatório somente viria a atrasar e onerar ainda mais os cofres públicos.





FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO
FUPREB - CNPJ: 07.905.387/0001-74



É possível observar que a contratação visa oferecer e promover o bom suporte na demanda Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Brejão, quanto às atividades de atendimento ao público. Neste contexto, buscamos a colaboração da Controladoria Geral para esclarecer a dúvida que se apresenta refere-se à necessidade acerta da possibilidade legal da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Com o objetivo assegurar a transparência e conformidade de todos os processos relacionados à aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021, e Decreto Municipal n. 04/2024 e alterações posteriores. Dessa forma, é imprescindível obtermos um parecer fornecido pela Controladoria Geral, para orientar na contratação direta da proponente.

Ressaltamos que este respaldo técnico é crucial para o correto andamento dos procedimentos da referida Lei.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer a Autoridade Superior para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Gabinete da diretoria da FUPREB
Brejão/PE, em 05 de fevereiro de 2025.

Marcos Alberto Barbosa de Farias
Marcos Alberto Barbosa de Farias
Gestor do FUPREB



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO



REFERÊNCIA: **PARECER PARA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.**

PROCESSO LICITATÓRIO FUPREB Nº. 004/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FUPREB Nº. 003/2025

PARECER:

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FUNDAMENTADA NO ART. 74, V, DA LEI Nº. 14.133/2021. CABIMENTO PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

DA DECISÃO:

REGULAR PROCEDIMENTO DO FEITO.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

Vem ao exame deste Controle Interno requisição de parecer técnico acerca da admissibilidade do procedimento administrativo para **Locação de 01 (um) imóvel, na zona urbana, para sediar a Sede da Previdência dos Servidores Públicos Municipais, destinado a atender as demandas do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Brejão - FUPREB**, por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, V, da Lei nº. 14.133/2021.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos à presente análise:

1. Termo de Autuação de Processo Licitatório;
2. Comunicações Internas de documentos pertinentes à Licitação;
3. Documento de Formalização da Demanda – DFD;
4. Pesquisa de Preços;
5. Estudo Técnico Preliminar - ETP;





6. Termo de Referência;
7. Laudo de Avaliação;
8. Mapa de Análise de Risco;
9. Quadro Auxiliar de Detalhamento da Despesa;
10. Parecer Jurídico;
11. Declarações e Certidões.

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos autos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, previstos em Lei Federal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público.

É que merece ser relatado. OPINO.

Com referência ao presente processo licitatório, busca-se a **Locação de 01 (um) imóvel, na zona urbana, para sediar a Sede da Previdência dos Servidores Públicos Municipais, destinado a atender as demandas do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Brejão - FUPREB**, cuja justificativa encontra-se no Documento de Formalização de Demanda, elaborado pelo **FUPREB**, conforme consta nos autos.

A Lei Federal nº 14.133, dispõe sobre os casos de inexigibilidade de licitação, previstos no seu art. 74, dentre os quais merece especial destaque, por se tratar da situação sob análise, prevista no inciso V, que tem redação do seguinte teor:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;



Desse modo, quando a possibilidade de contratação for colocada de forma aberta acessível para todas as pessoas que satisfaça, os requisitos exigidos e nela tenham interesse, não haverá sentido em fixar qualquer competição.

O artigo 72 da Lei Federal 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas nos artigos 72 e 75, concomitantemente, art. 74, V, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Manifesta-se, portanto pela continuidade do processo licitatório de contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 05 de fevereiro de 2025.



VALBER ANDERSON RODRIGUES
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

